

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Alcir Soares de Oliveira
PROCESSO: 080000767/05 A.I. n°: 04-6394-0/A
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 26.511,03
MUNICÍPIO: Janaúba/MG
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$ 26.511,03

INFRAÇÃO COMETIDA: Por transportar o volume excedente de 409,50m³(quatrocentos e nove metros cúbicos e cinquenta) de carvão vegetal nativo.(O volume autorizado foi de 70,00(setenta)m³ de carvão vegetal, conforme processo n° 08.202.00023/04, com APEF n° 098149)sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: n° de ordem 05, inciso II, art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Requerer que o auto de infração seja cancelado devido o fato que o carvão transportado foi referente a área liberada para exploração de 27 ha, originando as 7 cargas, que foi transportado legalmente.

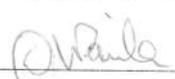
Após análise dos documentos, foi constatado que a autuação originou após vistoria devido a prestação de contas da APEF 098149, onde superou o volume comercializado em 409,50 m³ de carvão, verificando que a carga em questão estava sem prova de origem.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n° 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 350.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 26.511,03.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009.

Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF


DANIELA VIANA DE PAULA
OAB/MG 108.594